

OFÍCIO Nº 007/2026– Secretaria Municipal de Educação

À: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação de Cancelamento de Item Licitado – Processo nº 001/2026.

Prezados(as) Senhores(as),

A Secretaria Municipal de Educação, por meio deste, vem formalizar a solicitação de **cancelamento do item 5** (Computador Completo com Processador de 6 Núcleos) do Processo Licitatório nº 001/2026, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, em andamento.

A presente solicitação fundamenta-se na identificação de um **vício insanável no planejamento da contratação**, especificamente na memória de cálculo e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasaram a especificação do referido item. Constatou-se que a padronização do equipamento para todas as 8 instituições inicialmente contempladas não atende à **real necessidade** da unidade **Uaitec**.

Esta unidade, em particular, executa atividades que demandam uma configuração de hardware diferenciada, com maior capacidade de processamento e/ou recursos específicos tais como **processamento de grandes bases de dados, uso intenso (risco de superaquecimento), HDs que necessitam de maior capacidade de armazenamento, placa de vídeo de alto rendimento e resolução**. A manutenção da especificação atual para esta instituição resultaria em um equipamento subdimensionado, incapaz de atender plenamente às suas demandas operacionais.

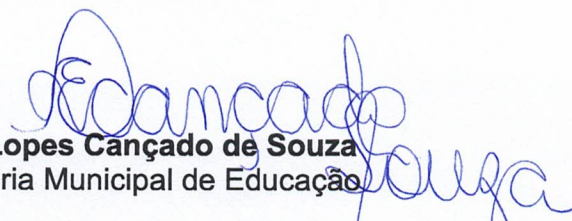
Tal situação configura uma desconformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial:

- **Art. 12, inciso I:** Que exige a definição do objeto em consonância com a **real necessidade do órgão ou entidade**.
- **Art. 18, § 1º, inciso I:** Que determina que o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar a **necessidade da contratação** e analisar a viabilidade técnica, o que não ocorreu de forma completa para a unidade em questão.
- **Art. 11, inciso I:** Que preconiza a seleção da proposta apta a gerar o **resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, o que não se concretizaria com a entrega de um equipamento inadequado para a finalidade específica da unidade já mencionada.

Diante do exposto, e em observância ao **inciso 2 do Art. 71** da Lei nº 14.133/2021, que revoga a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para o **cancelamento do item 5** do processo licitatório em tela. Esta medida visa resguardar o interesse público, a eficiência e a economicidade, evitando a aquisição de um bem que não atenderá à sua finalidade essencial.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Ester Lopes Cançado de Souza
Secretária Municipal de Educação

Ester Lopes Cançado de Souza
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 2996
João Pinheiro - MG

João Pinheiro-MG 02 de fevereiro de 2026